

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 165, de 13 de dezembro de 2021.

“Altera, Ad Referendum, as redações da Resolução Guandu nº 149/2020 e da Resolução Guandu nº 151/2020 referentes à realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê Guandu-RJ”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução CERHI-RJ Ad Referendum nº 224 de 29 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre autorização de realização de reuniões não presenciais no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.”;*

- a Resolução Guandu nº 149 de 11 de maio de 2020, que *“Dispõe sobre critérios para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê Guandu-RJ”.*

- a Resolução Guandu nº 151 de 09 de julho de 2020, que *“Altera a redação do § 2º do Art. 4º da Resolução Guandu nº 149/2020 que Dispõe sobre critérios para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê Guandu-RJ”.*

Resolve:

Art. 1º Revogar a redação do §4º do Art. 3º da Resolução Guandu nº 149/2020, conforme segue:

Onde se lê:

“§4º As votações serão realizadas através de chamadas nominais para registro e confirmação de titularidade.”

Leia-se:

§4º Revogado.

Art. 2º Revogar as redações dos Parágrafos 2º, 3º e 5º do Art. 1º da Resolução Guandu nº 151/2020, conforme segue:

Onde se lê:

“§ 2º Quando problemas técnicos, previstos no caput, interromperem qualquer processo de votação, os votos anotados através do chat até o momento serão considerados válidos, e a votação será retomada após o restabelecimento do sinal ou em nova reunião.

§3º Os votos anotados através do chat, serão aqueles relativos aos membros em exercício da titularidade presente no momento da votação e deverão ser registrados pela secretaria executiva, conforme Regimento Interno.

(...)

§5º Todo voto será válido somente quando registrado por escrito ou gravado.”

Leia-se:

Parágrafos 2º, 3º e 5º Revogados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Seropédica, 13 de dezembro de 2021.

Original assinado

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Ana Larronda Asti
DIRETORA EXECUTIVA